LEI N. 675, de 20 de dezembro de 1 962.

Altera a redação do Art. 33, da lei N.590, de 21 de junho de 1 961.

JOSÉ MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 33º, da Lei N. 590, de 21 de junho de 1961, passa a ter a seguinte redação: " O servidor público municipal ativo ou inativo só poderá exercer sua atividade na esfera federal, estadual ou municipal, quando se tratar de comissionamento ou gratificação de função ".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de dezembro de 1962.

JOSÉ MANDELLI FILHO
Prefeito

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 20 de dezembro de 1 962. -

Registre-se e publique-se

ANTONIO VASCONCELOS E SOUZA

Secretário.

~~Rio.~~

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

-LEI MUNICIPAL Nº 675-DE 20.12.1962-

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTº 33,DA LEI Nº 590,DE 21 DE JUNHO DE 1.961

000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao dispôsto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CÓPIA

Artº 1º-O artº 33º,da LEI Nº 590,de 21 de junho de 1961,passa a ter a seguinte redação:O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ATIVO OU INATIVO SO' PODERA' EXERCER SUA ATIVIDADE NA ESFERA FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL,quando se tratar de comissionado ou gratificação de função.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,20 DE DEZEMBRO DE 1.962

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

00000

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1.962
a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
SECRETÁRIO

000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA

-LEI MUNICIPAL Nº 675-DE 20.12.1962-

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTº 33,DA LEI Nº 590,DE 21 DE JUNHO DE 1.961

000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao dispôsto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

COPIA

Artº 1º-O artº 33º,da LEI nº 590,de 21 de junho de 1961,passa a ter a seguinte redação:O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL ATIVO OU INATIVO SO' PODERA' EXERCER SUA ATIVIDADE NA ESFERA FEDERAL,ESTADUAL OU MUNICIPAL,quando se tratar de comissionado ou gratificação de função

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,20 DE DEZEMBRO DE 1.962

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

00000

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
EM 20 DE DEZEMBRO DE 1.962
a-ANTONIO VASCONCELLOS E SOUZA
SECRETÁRIO

0000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL
Erechim
SECRETARIA